



**Fundo de Previdência do Município de Saloá**  
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Processo Administrativo nº 02/2026

Dispensa nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **02/2026**, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - **SALOAPREV**, E A EMPRESA **ASSPREV - ASSESSORIA E EM GESTÃO PREVIDENCIARIA PARA OS RPPS**.

Pelo presente instrumento publico de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.370.368/0001-53, estabelecida na Praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representado legalmente pela sua ordenadora de despesas a Sra. **Maria Socorro Xavier Pereira**, Presidente do Fundo de Previdencia dos Servidores Públicos do Municipio de Saloá – SALOAPREV, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.588.464-15, e RG sob o nº 1.944.355 SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Frei Caneca, nº 801 – Heliopolis, na cidade de Garanhuns/PE e, de outro lado a empresa **ASSPREV – ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIARIA PARA OS RPPS**, estabelecida na Rua Manoel Borba, nº 38 – Sala 03 – 1º andar- Bairro Santo Antônio – Garanhuns/PE CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.091.096/0001-71, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada por, **Geraldo Epifânio Paulino**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1969, CPF/MF 583.703.231-20, OAB/DF nº 11777. **Pelo presente instrumento particular entre as partes e na melhor forma de direito, de um lado, a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA tem entre si combinado e contratado o que mutuamente outorgam e aceitam, a saber, pelas cláusulas e condições regidas pela Lei nº 14.133/2021, do processo Licitatorio nº 02/2026,**





**Fundo de Previdência do Município de Saloá**  
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

Dispensa 02/2026, e nos termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objetivo a **Contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária para realização de serviços através de pesquisas, estudos, análise de documentos e implementação de ações, objetivando a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos documentos necessários para a formação processos dos servidores inativos e seus dependentes, dentre eles a elaboração de certidões de RPPS, apuração de tempo de contribuição do RPPS e sua consequente separação, tratamento, digitalização e inserção das imagens de documentos necessários para a sua formação.**

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato está em vigor até **11/02/2027**.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor a ser pago à CONTRATANTE pelos serviços objeto da presente avença é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos)**, sendo pago em 12 parcelas de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, exclusas despesas com viagens, estadia e alimentação para uma pessoa.

O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal, boleto bancário ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**





As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**09.122.0007.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.





## ➤ CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOA PREV**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

Parágrafo Segundo - Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas o **SALOAPREV**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”, ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

Parágrafo Terceiro - A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

Parágrafo Quarto - A Parte Receptora se compromete a:

(I) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

(II) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(III) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(IV) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das





**Fundo de Previdência do Município de Salóá**  
Praça São Vicente, 43, centro – Salóá / PE

informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

(V) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Parágrafo Quinto - As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (I) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (II) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

➤ **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção às CONTRATADAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado á CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Salóá para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Salóá, 11 de fevereiro de 2026.





**Fundo de Previdência do Município de Saloá**  
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ – SALOÁ PREV**

**CNPJ: 08.370.368/0001-53**

**MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA**

**CPF: 248.588.464-15**

**PRESIDENTE DO RPPS  
CONTRATANTE**



**ASSPREV – ASSESSORIA E GESTÃO PREVIDENCIARIA  
PARA OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA  
LTDA - ME**

**CNPJ: 25.091.096/0001-71  
GERALDO EPIFANIO PAULINO  
CPF: 583.703.231-20  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: